



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal, 804 - Centro - Taquaral/SP - CEP: 14.765-000

Lei n.º 101 de 10 de julho de 2000.

"Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Ano 2001, e Dá Outras Providências."

Petronilio José Vilela, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Capítulo I

Artigo 1.º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Taquaral, relativas ao exercício de 2001.

Artigo 2.º - O projeto de Lei Orçamentária anual do Município de Taquaral será elaborado em observância as Diretrizes fixadas nesta Lei, e a Legislação Federal que estiverem em vigor e compreenderá, no mínimo, Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município e seus órgãos.

Artigo 3.º - A fala da Lei Complementar, a que se refere o artigo 165, § 9.º da Constituição Federal, o Orçamento Geral do Município atenderá as especificações constantes na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, especialmente, no que tange as classificações de receita e despesa e a elaboração de demonstrativo e anexo sem prejuízo de outro requisitos estabelecidos por esta Lei.

1.º - Integração, também, orçamento da administração direta os demonstrativos:

I - Das dotações à conta do Tesouro Municipal, destinadas a transferências, a qualquer título, a fundos Municipais ou outras entidades de direito público ou privado, devidamente especificadas por órgão receptor, natureza e finalidade da despesa, observado o dispositivo no artigo 18, desta Lei.

II - Dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do dispositivo na Constituição Federal.

2º - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados, em conformidade com o dispositivo na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, incluindo indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

Artigo 4º - A proposta Orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal, 804 – Centro – Taquaral/SP – CEP: 14.765-000

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei orçamentária, anual;
- III - Tabelas explicativas, a que se refere o artigo 22, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- IV - Relação de Projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação detalhados por elementos de despesas.

Capítulo II

Artigo 5º - As Diretrizes da Receita para o ano 2001, em vista das incertezas sobre a conjuntura econômica marcada pela implantação do Real e pela necessidade de relacionadas dos recursos, pautar-se-ão pelo congelamento das expectativas de aumento da arrecadação e pela cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Parágrafo Único - A cooperação entre o Poder e iniciativa privada, e que trata este Artigo, objetiva, principalmente, a concessão de incentivos fiscais e de direito de uso do solo, para instalação de atividades industriais, sobretudo, no âmbito da microempresa, com vistas a melhoria da arrecadação de ICMS.

Artigo 6º - "Será instituído o código Tributário do Município através de um Projeto de codificação, instituindo principalmente a parte processual do mesmo, abrangendo os seguintes tópicos".

Artigo 7º - (Suprimido)

Artigo 8º - (suprimido)

Capítulo III

Das Diretrizes das Despesas

Artigo 9º - Serão priorizados:

I - Serviços de Assistência à Saúde; de assistência à educação escolar primária, e criação do conselho tutelar do menor; assistência à primeira infância na distribuição de merenda escolar; programa de combate ao desemprego e suas consequências, programa de combate a pobreza; na conservação da cidade (coleta de Lixo, varrição de ruas, limpeza de bocas de lobo, conservação de áreas verdes, conservação de vias públicas, desassoreamento de cursos d'água), programa de apoio a criança e ao adolescente. Na recuperação; na manutenção e conservação de próprios municipais; incrementar a produção de hortifrutigranjeiros; transporte de alunos; implantação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal, 804 - Centro - Taquaral/SP - CEP: 14.765-000

de coleta seletiva e lixo e realização de concursos para provimentos de cargos.

II - Investimentos, lavador aquisição de móveis e equipamentos para o setor, construção e equipamentos do matadouro municipal, aquisição de terreno; para o projeto educacional, com construção de creche e pré-escola (Creche Senhor Bom Jesus), e escolas para cursos profissionalizantes; ampliação do campo de futebol, construção do centro de lazer, construção de açude para pesca e lazer, aquisição de Móveis e equipamentos para todos os setores da educação; aquisição de terrenos para construção de casas populares; urbanização, construção de infra estrutura, ampliação de rede de energia elétrica e iluminação pública, abertura de vias públicas, pavimentação asfáltica, construção de guias e sarjetas, muros e passeios, construção e reforma de praças públicas, construção de pontes e mata-burro em estradas vicinais, aquisição de veículos e máquinas para o setor viário; aquisição de terreno, construção de infra-estrutura e ampliação distrito industrial, aquisição de móveis e equipamentos para a saúde, ampliação da rede de água e esgoto perfuração de poços artesianos; construção de reservatórios de água; aquisição de terreno e construção da estação de tratamento de esgoto; aquisição de móveis e equipamentos; Construção do Paço municipal; implantação de incubadora de micro-empresas; Aquisição de Veículos máquinas e equipamentos; implantação de Projeto de apoio ao produtor rural e construção da balança comunitária; aquisição de Área e construção do Ginásio de Esporte; projeto de recuperação de estradas municipais; aquisição de área e construção do recinto de festa do peão; construção de abrigo para espera de ônibus em vários pontos da cidade; Construção do Velório Municipal; canalização de córregos; construção de vestiário subterrâneo no campo de futebol; construção de centro de atendimento ao menor carente; construção de avenida e lagoa de tratamento de esgoto.

Artigo 10 - A realização de programas de investimentos, de que trata o artigo anterior, obedecerá á seguinte ordem e prioridade:

I - Os investimentos em fase de execução, que poderá terminar em 2001;

II - Os investimentos a serem iniciados e complementados em 2001;

III - Os investimentos em fase de execução que não se completarem em 2001;

IV - Os investimentos a serem iniciados em 2001 e que terminarão em 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal, 804 – Centro – Taquaral/SP – CEP: 14.765-000

- Artigo 11** - O Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei visando do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:
- I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
 - II - A criação ou ampliação de cargos atenderá aos seguintes requisitos:
 - III - Resultar de ampliação decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previsto na Lei orçamentária anual;

Parágrafo Único - Os Projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, apresentado ao efetivo acréscimo de gastos decorrentes e as dotações discriminadas por código e especificações, a serem oneradas;

- Artigo 12** - A Lei Orçamentária anual contemplará de dotações destinadas à construção do Prédio da Câmara Municipal e a reforma Administrativa de sua estrutura de apoio ora em curso.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos destinados à Câmara Municipal pela Lei Orçamentária será efetuada mediante requisição da interessada.

- Artigo 13** - (Suprimido)

Capítulo IV Das Disposições Finais

- Artigo 14** - A Lei Orçamentária anual poderá estabelecer critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 2001, de reforma e manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

§ 1º - Caso implementada a sistemática de atualização de que trata este artigo, a justificativa para reajuste das dotações orçamentárias deverá discriminar a receita prevista em receita própria e receita de operações de crédito, detalhada a nível de alínea.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se como receita própria o somatório das receitas correntes da capital, com exceção das receitas de operação de crédito, todas conforme definidas pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 3º - A atualização de que trata este artigo se acolhida na Lei Orçamentária, ocorrerá observando-se idêntica proporção para cada projeto e atividade, assim como para os elementos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal, 804 – Centro – Taquaral/SP – CEP: 14.765-000

de despesas e a eles vinculados acatada a relação entre variações das dotações e das respectivas fontes de recurso.

Artigo 15 - O Executivo poderá organizar consulta à população objetivando o levantamento das expectativas e das necessidades de cada bairro, como vista a elaboração da proposta orçamentária.

Artigo 16 - (Suprimido)

Artigo 17 - "A concessão de ajuda financeira, na forma de subvenção social, às entidades beneficiadas, públicas ou privadas, de caráter assistencial ou educacional sem finalidade lucrativa, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição de interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo".

Artigo 18 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrerá por conta de dotações própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

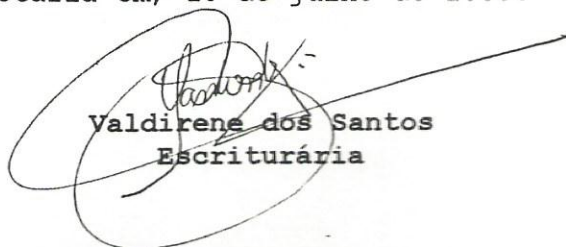
Câmara Municipal,

Plenário Antônio João Bellotti, 26 de Junho de 2000.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, aos dez dias do mês de julho de 2000.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e Publicado nesta secretaria em, 10 de julho de 2000.


Valdirene dos Santos
Escriturária